



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

EDITAL DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 7/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2025

1. PREÂMBULO

A Prefeitura do Município de Japurá, Estado do Paraná, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará a licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo TÉCNICA E PREÇO nos termos da Lei 12.232/2010, da Lei nº 14.133/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016 e demais legislações aplicáveis e nas exigências estabelecidas neste edital.

PRAZO DE RETIRADA DE ENVELOPE:

O INVÓLUCRO Nº. 1, que deverá conter o Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, deverá ser retirado no Setor de Licitação na sede da Prefeitura de Japurá com endereço na Avenida Bolívar, 363, Centro, Japurá, Paraná, com horário de atendimento das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas **até o último dia útil anterior a data da seção de abertura.**

PROTOCOLO DOS ENVELOPES:

Até às 08:29 horas do dia 09/09/2025, no Setor de Tributação da prefeitura Municipal de Japurá/PR, sito à Av. Bolívar, nº 363, no Município de Japurá - Estado do Paraná.

INÍCIO DA SEÇÃO DE ABERTURA E CREDENCIAMENTO:

Às 08:30 horas do dia 09/09/2025.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

TÉCNICA E PREÇO

MODO DE DISPUTA:

FECHADO

MÉTODO DE REALIZAÇÃO:

PRESENCIAL. Justificativa pela realização presencial: A motivação para a realização do procedimento de forma presencial, no presente caso, é a falta de suporte adequado em plataforma para a realização do certame na forma eletrônica. Além disso, o artigo 17 § 2º da Lei 14133/2021 permite a utilização da forma presencial, desde que devidamente justificada, o que reforça a decisão de optar pelo procedimento presencial. A de mais, a escolha da modalidade de concorrência pública presencial para a contratação de agência de publicidade justifica-se pela natureza complexa e multifacetada dos serviços de comunicação, possibilitando uma análise mais detalhada, permitindo questionamentos e esclarecimentos sobre o conhecimento e a capacidade da agência em atender às demandas específicas da contratação. A apresentação de campanha criativa pode ser melhor avaliada em um ambiente presencial, com a possibilidade de esclarecimentos sobre a estratégia, o conceito, a linguagem e os resultados esperados. A concorrência presencial, com registro em ata e gravação em áudio e vídeo, garante maior segurança e transparência no processo licitatório. A possibilidade de registro de todos os atos e discussões garante a



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

integridade do processo e evita questionamentos futuros. A concorrência presencial, embora não seja a modalidade preferencial, pode ser a mais adequada em situações que demandam uma análise mais detalhada e criteriosa das propostas, como é o caso da contratação de serviços de publicidade e propaganda, neste sentido, a interação direta com as agências, a possibilidade de avaliação da capacidade técnica e criativa e a negociação transparente são fatores que justificam a escolha da modalidade presencial nesse tipo de contratação. A escolha pela modalidade de Concorrência Presencial justifica-se ainda, pela inexistência de acesso, no Município de Japurá, de software capaz de eliminar metadados em arquivos de propostas, evitando qualquer identificação dos licitantes, condição exigida na avaliação das propostas técnicas.

CONDUÇÃO:

Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr **ELY DE OLIVEIRA JUNIOR**, Agente de Contratação da Prefeitura Município de Japurá, Paraná, designado pela autoridade competente, Equipe de Apoio designada pelo mesmo e por Subcomissão Técnica constituída por credenciamento e sorteio nos termos do item 16 deste edital e da Lei 12.232/2010.

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. A presente licitação tem por objeto a **EDITAL DE CONCORRENCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTERMEDIACÃO E SUPERVISÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITARIAS DOS PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SUAS SECRETARIAS**, conforme critérios, especificações e necessidades descritas neste edital.

2.2. Os serviços serão executados conforme solicitação, na quantidade necessária quanto aos procedimentos administrativos que assim requererem.

2.3. **Valor máximo estimado: O valor máximo estimado para a execução dos serviços, objeto da presente licitação é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para o período de 12 (doze) meses.**

2.4. O Edital e demais documentos pertinentes poderão ser adquiridos no site da Prefeitura Municipal de Japurá, Paraná, no link: <http://www.japura.pr.gov.br/licitacao/> ou por solicitação formalizada para o setor de licitações, através do e-mail licitajapura@gmail.com, ou pessoalmente no endereço Avenida Bolívar, 363, Centro, Japurá, Estado do Paraná. O Município não se responsabilizará pelo Edital, anexos e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma diversa ou em local diverso do disposto acima. O Agente de Contratação responsável por dirigir os trabalhos relativos a esta Concorrência se exime da responsabilidade de comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais responsabilizando-se somente por aqueles que tenham registro de refitada.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da presente licitação:

3.1.1. Empresas do ramo pertinentes ao objeto desta concorrência, brasileira ou estrangeira sediada no Brasil, atendendo as condições exigidas pela Lei nº. 14.133/2021.

3.1.2. Proponente com capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo no valor de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

3.1.3. Somente poderão participar do certame agências de publicidade cujas atividades sejam disciplinadas pela Lei nº. 4.680/65, e que tenham obtido certificado de qualificação técnica de funcionamento, nos termos do artigo 4º, caput, da Lei nº. 12.232/2010, que atendam a todas as condições exigidas na Lei Federal nº. 14.133/21 e demais exigências contidas neste edital.

3.1.4. Nenhuma licitante poderá participar desta concorrência sem estar certificada pelo Conselho Executivo das Normas – Padrão.

3.2. Estarão impedidos de participar da licitação:

3.2.1. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade Contratante ou responsável pela licitação;

3.2.2. Os interessados que estejam cumprindo a sanção prevista nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal n. 14.133/21;

3.2.3. Na presente licitação é vedada à participação de empresas em consórcio;

3.2.4. Licitante suspenso temporariamente de participação em licitação e impedido de contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Registro Comercial, no caso de empresa individual e alterações; ou do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações; ou da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e alterações; ou Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

a1) O Contrato Social ou outro ato constitutivo deverá vir acompanhado de todas as alterações ou ser CONSOLIDADO.

b) Quando for o caso, Procuração com firma reconhecida por instrumento público ou particular do representante de pessoa jurídica, da qual constem poderes específicos para, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame (**sugestão Anexo 5**).

c) Documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal ou do procurador.

c) Certificado de qualificação técnica emitido pelo Conselho Executivo das Normas- Padrão (CENP).

4.2. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

4.3. Os documentos para o credenciamento serão exibidos pelos representantes/procuradores ao Agente de Contratação na data de entrega dos envelopes, antes do início dos trabalhos da abertura dos mesmos, devendo ser apresentado fora dos envelopes ficando retidos aos autos a procuração;

4.4. A não apresentação dos documentos para o credenciamento não implica na participação do Licitante, mas o impede de se manifestar durante os trabalhos.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os envelopes, contendo as propostas técnicas e de preços e os documentos de habilitação deverão ser apresentados ao Agente de Contratação em invólucros distintos e separados, na forma a seguir discriminada.

5.2. A **PROPOSTA TÉCNICA** deverá ser acondicionada em três invólucros distintos:

i - Plano de Comunicação Publicitária – Via não Identificada, no **INVÓLUCRO Nº. 1**

ii – Plano de Comunicação Publicitária – Via Identificada, no **INVÓLUCRO Nº. 2**

iii- Capacidade de atendimento, repertório e relatos de problemas de comunicação - Via Identificada no **INVÓLUCRO Nº. 3**

5.3. A **PROPOSTA DE PREÇOS** deverá ser acondicionada em um único envelope identificado – **INVÓLUCRO Nº. 4.**

5.4. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser acondicionados em um único envelope identificado – **INVÓLUCRO Nº. 5.**

6. INVÓLUCRO Nº. 1 - Plano de Comunicação Publicitária

6.1. Para efeito de avaliação e elaboração do Plano de Comunicação, a licitante deverá apresentar uma campanha simulada de acordo com o Briefing conforme **Anexo 1**, constante deste edital, com verba de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** e duração de 30 (trinta) dias, incluindo todos os fatores componentes das despesas, desde custos de produção, serviços de terceiros, veiculação, tributos.

6.2. O Invólucro nº. 1, Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada (Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Ideia Criativa e Estratégia de Mídia e Não Mídia), será padronizado e fornecido previamente pelo Município de Japurá - Paraná e **não poderá ter nenhuma identificação na parte externa**, devendo ser lacrado apenas com cola para preservar, até a abertura do Invólucro nº 2, o sigilo quanto à autoria do Plano de Comunicação Publicitária.

6.2.1. O invólucro nº 1 para a apresentação da Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, será entregue ao interessado em participar no certame, mediante solicitação por escrito, até o fim do expediente da Prefeitura de Japurá no dia útil imediatamente anterior a data de abertura da concorrência estabelecido na publicação do aviso.

6.2.1.1. Local de retirada do invólucro nº 1 para a apresentação da Proposta Técnica: Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada, será na sala do Setor de Licitação na sede da Prefeitura de Japurá com endereço na Avenida Bolívar, 363, Centro, Japurá, Paraná, com horário de atendimento das 07:30 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

6.3. O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada – deverá ser redigido em língua portuguesa salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, com clareza, sem emendas ou rasuras, e ser elaborado da seguinte forma:

- em papel A4, 75 g/m², branco;
- com espaçamento de 2 cm nas margens, direita e esquerda e de 2,5 cm nas margens superior e inferior, a partir da borda;
- sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;
- com textos justificados;
- com espaçamento de “1,5” entre as linhas;
- com texto em fonte “arial”, tamanho 12;
- numeração em todas as páginas em fonte ‘arial’, cor preta, tamanho ‘12 pontos’, pelo editor de textos, a partir da primeira página interna;
 - as peças da ideia criativa deverão ser impressas diretamente em papel branco 75 g/m² e encadernadas no formato A4;
 - em caderno único, com helicoidal plástico preto colocado à esquerda e as peças da ideia criativa devidamente encadernadas e não devem estar soltas;
 - capa e contracapa em plástico preto.

6.4. O Plano de Comunicação Publicitária, pertinente às informações expressas no *briefing*, deve englobar os seguintes quesitos:

a) Raciocínio Básico: na forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades de comunicação publicitária do Município de Japurá - PR, a compreensão do proponente acerca do objeto da licitação e os desafios de comunicação a serem enfrentados. Deverá ser elaborado em no máximo 3 (três) páginas.

b) Estratégia de Comunicação Publicitária: sob a forma de texto, apresentando as linhas gerais da proposta, o partido temático e o conceito que, de acordo com o raciocínio básico, fundamentam a solução do problema específico de comunicação, com a exposição dos principais pontos da estratégia de comunicação publicitária sugerida pela proponente, especialmente em relação ao método de comunicação, público-alvo, instrumentos, ferramentas e meios de comunicação. Deverá ser elaborado em no máximo 5 (cinco) páginas.

c) Ideia Criativa: na forma de exemplos de peças publicitárias, que corresponderão à resposta criativa do licitante aos desafios e metas por ele explicitado na estratégia de comunicação publicitária (letra b). As peças devem ser apresentadas e serão limitadas a 1 (uma) peça para cada um dos seguintes meios, sendo uma peça em 01 (uma) página para cada um dos seguintes meios: jornal, folder, rádio, televisão, internet. Os exemplos de peças podem ser apresentados sob a forma de roteiro, leiaute, story-board impresso, ou “monstro” de peça de internet ou “monstro” de peça de rádio, com ou sem música, limitados a uma peça para cada meio de veiculação proposto pela licitante. Se apresentados como partes de um kit serão computados individualmente no limite citado neste.

d) Estratégia de mídia e não-mídia: apresentação da simulação de planos de distribuição das peças de que trata a letra c, sob a forma de texto de, no máximo, 5 (cinco) páginas demonstrando a capacidade da estratégia de comunicação publicitária sugerida pelo proponente para atingir os públicos prioritários das campanhas, permitida a inclusão, como anexos, de tabelas e gráficos que não serão computados no limite máximo de páginas.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

d.1. No caso de não mídia, também deverão ser explicitadas as quantidades a serem produzidas de cada peça.

d.2. Para a elaboração do Plano de Mídia os custos devem seguir conforme Anexo 1 onde trata da "verba".

d.3. As peças a serem identificadas na Estratégia de Mídia e Não Mídia, para veiculação, exposição ou distribuição, restringem-se àquelas listadas no subitem "c) Ideia Criativa", estritamente conforme as especificações de cada uma, não se permitindo o uso de peça ou elemento não previsto ou de especificação ou tamanhos diversos do estabelecido, sob pena de desclassificação.

7. INVÓLUCRO Nº. 2 - Plano de Comunicação Publicitária – via identificada

7.1. O invólucro nº. 2 deverá ser apresentado em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - CONCORRÊNCIA 07/2025	
INVÓLUCRO 2 - PROPOSTA TÉCNICA - Plano de Comunicação Publicitária (via identificada)	
PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	

7.2. A via identificada do Plano de Comunicação Publicitária conterà o mesmo teor da via não identificada, com exceção dos exemplos das peças referentes à ideia criativa, conforme § 2º do art. 9º da Lei nº. 12.232/2010.

8. INVÓLUCRO Nº. 3 – Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação

8.1. O invólucro nº. 3 deverá ser apresentado em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - CONCORRÊNCIA 07/2025	
INVÓLUCRO 3 - PROPOSTA TÉCNICA - Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	
PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	

8.2. As informações do Proponente deverão ser sobre a Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação do proponente, da seguinte forma explicitados:

8.2.1. **Capacidade de atendimento**, demonstrada por meio de:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

a) relação nominal dos principais clientes atendidos pela proponente, com a especificação do período de atendimento de cada um deles;

b) descrição da estrutura de atendimento e serviços a serem disponibilizados para a execução do contrato administrativo de serviços publicitários, pela proponente;

c) quantificação e a qualificação, sob a forma de currículo resumido (contendo, no mínimo, nome, formação e experiência), dos profissionais que serão colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as áreas específicas e quantidades mínimas, que deverão contemplar, no mínimo:

c.1. quantificação e qualificação dos profissionais da proponente que permanecerão disponíveis para a execução do contrato, discriminados de acordo com os serviços de atendimento, estudo e planejamento, criação, produção de rádio e TV, produção gráfica e mídia;

d) sistemática de atendimento, discriminadas as obrigações a serem cumpridas pelo serviço de atendimento da proponente para execução do contrato, inclusive em relação a prazos, em dias úteis, a serem cumpridos em condições normais de trabalho para a criação de peça avulsa, campanha, publicidade legal e elaboração de plano de mídia;

e) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) que a proponente executou ou está executando, a contento, serviços de natureza publicitária, similares ao objeto da presente licitação, com indicação clara do cargo ou função da pessoa que assina o atestado, bem como da identificação do tomador dos serviços (razão social, CNPJ e endereço da sua sede).

8.2.2. **Repertório**, com a apresentação, na forma de peças e respectivas fichas técnicas, do conjunto de trabalhos concebidos e veiculados pela proponente, podendo ser apresentadas até 5 peça(s), independentemente do meio de divulgação, do tipo ou características de cada uma, desde que acompanhadas de ficha técnica, com indicação sucinta do problema que a peça se propôs a resolver, seu título, data de produção, período de veiculação/exposição e menção de pelo menos um veículo de comunicação que a divulgou.

8.2.3. **Relatos de soluções de problemas de comunicação**, devendo ser apresentados de dois *cases*, com exposição das soluções de problema de comunicação, referendados pelos respectivos contratantes/anunciantes, sendo vedada a apresentação de ações de comunicação solicitadas e/ou contratadas pelo Município de Japurá - PR, limitados estes a 2 (duas) páginas para cada *case*, em folha de tamanho A4. É permitida a inclusão de até 03 (três) peças, independentemente da mídia de divulgação, do tipo ou característica da peça, para cada relato, sendo que as peças eletrônicas deverão ser fornecidas em DVD ou CD e as peças gráficas, em proporções que preservem suas dimensões originais e sua leitura.

8.2.4. A critério do Município de Japurá - PR, a campanha publicitária da proposta vencedora poderá ou não ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, na vigência do futuro contrato administrativo.

9. INVÓLUCRO Nº. 4 – Proposta Comercial

9.1. O invólucro nº. 4 deverá ser apresentado em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - CONCORRÊNCIA 07/2025	
INVÓLUCRO Nº. 4 – Proposta Comercial	
PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	
E-MAIL	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

9.2. A Proposta de Preços (**Anexo 8**) deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do Edital de Licitação;
- c) descrição do(s) objeto(s) da presente licitação, em conformidade com as especificações do item 2.1 deste edital;
- d) percentuais expresso em numerais e por extenso;
- e) prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias;

9.2.1. Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade da licitante, bem assim, pelas transações que forem efetuadas em seu nome.

9.4. Em caso de divergência entre os percentuais expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

9.5. Os percentuais propostos deverão ser apresentados conforme descrito nas alíneas abaixo, compreendendo:

a) percentual de desconto a ser concedido ao Município de Japurá - PR sobre os custos internos baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná, limitados ao desconto máximo de **60% (sessenta por cento)**, a título de preservação da qualidade dos serviços prestados;

b) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos fornecedores de material gráfico de divulgação, com limite máximo de **15% (quinze por cento)** e o mínimo de **10% (dez por cento)**.

c) percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros realizados sob supervisão da agência que **não** proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido por veículos de divulgação, com limite máximo de **20% (vinte por cento)** e o mínimo de **5% (cinco por cento)**.

d) percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente a supervisão do mesmo, estabelecendo-se como limite o **máximo de 10% (dez por cento)** e o mínimo de **5% (cinco por cento)**.

10. INVÓLUCRO Nº. 5 – Habilitação

10.1. O invólucro nº. 5 deverá ser apresentado em um único envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa além do nome do proponente os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ - CONCORRÊNCIA 07/2025	
INVÓLUCRO 5 – Documentos de Habilitação	
PROPONENTE	
CNPJ	
ENDEREÇO	
FONE	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

E-MAIL	
--------	--

10.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) Cédula de identidade dos responsáveis legais do proponente;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual e alterações; ou do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações; ou da Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício e alterações; ou Decreto de autorização em se tratando empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. O Contrato Social ou outro ato constitutivo deverá vir acompanhado de todas as alterações ou ser **CONSOLIDADO**.

c) Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial;

d) Declaração Unificada conforme **Anexo 6**

e) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital (**Anexo 12**).

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**).

10.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional – CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Estadual**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede do participante - CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA ESTADUAL;

c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Municipal**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de negativa, expedida pelo Município do domicílio ou sede do participante – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS COM A FAZENDA MUNICIPAL;

d) Prova de regularidade fiscal perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal - CEF – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS PARA COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pelos portais da Justiça do Trabalho (Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto- Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE DÉBITOS TRABALHISTAS;

10.1.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) Demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (balanço patrimonial anual com demonstrações contábeis de resultados). O balanço patrimonial anual com as demonstrações contábeis devidamente assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade e representante da empresa, deverá vir acompanhado dos termos de abertura e encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O mesmo deverá ser assinado por contabilista registrado no Conselho Regional de contabilidade. Comprovado documentalmente a não existência do fechamento das demonstrações financeiras do último exercício, será aceito, somente para este caso, o do exercício anterior;

a.1) As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

Observações:

I. As empresas recém constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo a assinatura do representante legal da empresa e do contador.

II. As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando o último balanço patrimonial que antecede à condição de inatividade.

b) **Declaração de capacidade financeira conforme modelo Anexo 9**, apresentando as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Deverão ser apresentados os índices: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Endividamento (E), cujos valores limites são os a seguir estabelecidos:

(LG) (Valor mínimo)	(LC) (Valor mínimo)	(E) (Valor máximo)
1,10	1,10	0,50

c) **Certidão negativa de falência**, concordatas e recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica há menos de **60 dias** da data de abertura dos envelopes de habilitação.

10.1.4. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) **Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa realizou a entrega de materiais pertinentes e compatíveis ao objeto deste pregão, de forma satisfatória.

a.1) O(s) atestado(s) deverá(o) ser emitido(s) em papel timbrado e constar o seguinte:

a.1.1) dados da pessoa jurídica de direito público ou privado que o emitiu: CNPJ, razão social,



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

endereço, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão do atestado.

a.1.2) dados da licitante: razão social, CNPJ, endereço;

a.1.3) descrição dos serviços prestados e quantidades.

a.1.4) no caso de emissão por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) devera(ão) possuir preferencialmente assinatura digital, podendo ser assinatura manual com reconhecimento de firma.

a.1.5) no caso de Atestado emitido com assinatura manual deve ser apresentado o original, se cópia, deve ser autenticado em cartório.

b) Certificado de qualificação técnica de funcionamento previsto no art. 4º da Lei nº. 12.232/2010, obtido perante o Conselho Executivo das Normas-Padrão - CENP, entidade sem fins lucrativos, integrado e gerido por entidades nacionais que representam veículos, anunciantes e agências, ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda;

10.1.5. Outras comprovações:

a) Declaração de recebimento de documentos (**Anexo 7**);

b) Declaração Unificada conforme **Anexo 6** deste edital.

c) Para **comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP (Anexo 12)**, beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada por seu representante legal, por contador ou certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até **90 (noventa) dias** a contar da data de emissão.

10.2. As certidões que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitas desde que a data de emissão não seja anterior a **60 (sessenta) dias** da data limite para o recebimento dos envelopes.

10.3. Todos os documentos enumerados no item 10 deverão estar em plena validade e colocados em único Invólucro, devidamente fechado e identificado, conforme dispõe o item 10.1.

10.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada por Cartório competente ou por Servidor da Prefeitura de Japurá-PR.

11. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS

11.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros.

11.2. As propostas técnicas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

11.3. A proposta técnica terá como nota máxima **100 (cem) pontos**, de acordo com os seguintes critérios:

QUESITOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA
----------	------------------



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

A) PLANO DE COMUNICAÇÃO		60
I	Raciocínio Básico	10
II	Estratégia de Comunicação Publicitária	20
III	Ideia Criativa	20
IV	Estratégia de Mídia e Não Mídia	10
B) INFORMAÇÕES DA PROPONENTE		40
I	Capacidade de atendimento	20
II	Repertório	10
III	Relatos de soluções de problemas de comunicação	10

11.4. As propostas técnicas serão pontuadas individualmente pelos membros da subcomissão técnica, que, para apuração do resultado das notas finais de cada quesito, realizarão a média aritmética das avaliações individuais, calculada com duas casas decimais após a vírgula - Planilhas individuais de avaliação da Proposta Técnica (**Anexo 3**).

11.5. A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com o Edital.

11.6. Caso os avaliadores das pontuações destoantes entenderem por não retificar a nota atribuída, deverão registrar suas justificativas em ata, que será assinada por todos os membros da subcomissão técnica.

11.7. A pontuação final da proposta técnica corresponderá a soma das notas de cada quesito, através das Planilhas Gerais de Avaliação da Proposta Técnica (**Anexo 4**).

11.8. Será classificado, em primeiro lugar, quanto ao julgamento das propostas técnicas, a proponente que obtiver a maior pontuação na soma das notas dos quesitos.

11.9. Em caso de empate, será considerada como classificada em primeiro lugar a licitante que tiver obtido a maior pontuação nos quesitos correspondentes ao Plano de Comunicação Publicitária.

11.10. Se após o procedimento do item anterior (11.9.) persistir o empate das propostas técnicas, o desempate será realizado por sorteio, em ato público.

11.11. Serão desclassificadas as propostas técnicas que deixarem de atender as exigências deste edital, especialmente nos casos de:

a) haver aposição, na via não identificada do Plano de Comunicação Publicitária, de marca (inclusive dobraduras), sinal, impresso ou qualquer outro elemento que, de alguma forma, possa identificar o licitante proponente;

b) obter nota zero em qualquer dos quesitos técnicos;

c) não obtiver, no somatório final dos quesitos, a nota mínima de 50 pontos.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

11.12. De acordo com o § 2º do art. 6º da Lei nº. 12.232/2010, se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica prevista no § 1º do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro de que trata o § 2º do art. 9º da Lei n.º 12.232/20010 (identificação do **INVÓLUCRO 1** – Plano de Comunicação Publicitária (via não identificada).

11.13. A subcomissão técnica elaborará ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhará ao Agente de Contratação, juntamente com as propostas técnicas, planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso. A ata deverá conter inclusive a análise individualizada e julgamento dos quesitos, inclusive nos casos de desclassificações.

11.14. Realizada a publicação da pontuação referente à proposta técnica, será agendado dia/horário/local para continuidade dos trabalhos, conforme processamento disciplinado no item 9 deste edital.

12. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

12.1. Não tendo sido interposto recurso, ou tendo havido renúncia ao direito de interpô-lo, ou, ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o Agente de Contratação, procederá à abertura do Invólucro n. 04 – “Propostas de Preço”.

12.2. A análise das propostas será feita pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, e visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

12.3. As Propostas de Preços das licitantes classificadas serão examinadas, preliminarmente, quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

12.4. Será desclassificada a Proposta de Preços que apresentar preços baseados em outra Proposta, ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

12.5. Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Planilha que constitui o **Anexo 8**.

12.6. O Agente de Contratação, atribuirá notas para cada um dos quesitos a serem valorados, conforme tabela a seguir:

Desconto / Honorários	Notas(N)
Percentual de desconto sobre os custos internos, baseados na tabela de custos referenciais do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná - SINAPRO-PR, limitados a 60% (quarenta por cento)	$P1 = 1 \times \text{desconto em percentual}$ Exemplo: $1 \times 60 = 60$ pontos Pontuação máxima: 60 pontos
Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos fornecedores de material gráfico de divulgação, com limite máximo de 15% (quinze por cento) e o mínimo de 10% (dez por cento)	$P2 = 2,0 \times 15,0 - (\text{Honorários em percentual})$ Exemplo: $2,0 \times 15,0 - (10) = 20$ pontos Pontuação máxima: 20 pontos



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação, com limite máximo de 20% (vinte por cento) e o mínimo 5% (cinco por cento)	$P3 = 1,0 \times 20,0 - (\text{Honorários em percentual})$ Exemplo: $1,0 \times 20,0 - (5) = 15$ pontos Pontuação máxima: 15 pontos
Percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à supervisão do mesmo, com limite máximo de 10% (dez por cento) e o mínimo de 5% (cinco por cento)	$P4 = 1,0 \times 10,0 - (\text{Honorários em percentual})$ Exemplo: $1,0 \times 10,0 - (5) = 5$ pontos Pontuação máxima: 5 pontos
Observação: para efeito de cálculo das notas de cada licitante, os termos desconto e honorários serão substituídos nas fórmulas da coluna Notas pelas respectivas percentagens que constarem de sua Planilha de Preços Sujeitos a Valoração, sem o símbolo “%”	

12.6.1. A nota de cada Proposta de Preços corresponderá a soma algébrica dos pontos obtidos nos quesitos constantes da tabela referida no item 12.6., como segue: $P = P1 + P2 + P3 + P4$, perfazendo um total máximo de 100 (cem) pontos.

12.6.2. A Proposta de Preços que obtiver o maior somatório das notas será considerada como a de menor preço.

12.6.3 - Se houver empate, será considerada como de menor preço a Proposta que apresentar, sucessivamente:

- o maior percentual de desconto sobre os custos internos;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos fornecedores;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação;
- o menor percentual de honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à supervisão do mesmo.

13. DO JULGAMENTO FINAL DAS PROPOSTAS TÉCNICAS E COMERCIAIS

13.1. As licitantes serão classificadas em ordem decrescente de pontuação, aferida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$(PT + PP) / 2 = \text{PONTUAÇÃO FINAL}$$

Considerando-se:

PT – Pontuação da Proposta Técnica

PP – Pontuação da Proposta Preços



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

13.2. Em caso de empate, proceder-se-á o sorteio público em data a ser divulgada, para o qual serão convocados os licitantes.

14. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. O Agente de Contratação e equipe de apoio analisarão os documentos de habilitação e julgarão habilitadas todas as licitantes que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

15. DO PROCESSAMENTO

15.1. A presente licitação será processada e julgada pelo Agente de Contratação e equipe de apoio, com exceção da análise e julgamento das propostas técnicas, que serão efetuados por subcomissão técnica.

15.2. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as reuniões, as quais serão assinadas pelo Agente de Contratação e equipe de apoio ou da Subcomissão Técnica, conforme o caso, e pelos representantes das licitantes presentes.

15.3. A sessão pública de recebimento e abertura dos Invólucros terá início no dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, onde serão apresentados, pelos interessados, os invólucros contendo as propostas técnicas e propostas de preço.

15.4. o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão o exame da conformidade dos invólucros com os critérios especificados neste edital, registrando em ata as condições de apresentação dos mesmos.

15.5. Os integrantes da subcomissão técnica não poderão participar da sessão de recebimento e abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas e de preços.

15.6. O Agente de Contratação e equipe de apoio abrirão o **INVÓLUCRO 1** contendo a via não identificada do plano de comunicação publicitária e o **INVÓLUCRO 3**, contendo os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação.

15.7. O Agente de Contratação e equipe de apoio não lançarão nenhum código, sinal ou marca nos invólucros padronizados nem nos documentos que compõem a via não identificada do plano de comunicação publicitária, mas rubricará juntamente com os representantes presentes todos os documentos do **INVÓLUCRO 3**.

15.8. O Agente de Contratação e equipe de apoio e representantes presentes rubricarão o fecho dos envelopes que contêm a via identificada do plano de comunicação publicitária e a proposta de preços (**INVÓLUCROS 2 e 4**).

15.9. Os **INVÓLUCROS 1 e 3** contendo as vias não identificadas dos planos de comunicação publicitária e os documentos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação, serão encaminhados à subcomissão técnica, que fará:

a) a análise individualizada e julgamento dos planos de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem o Edital.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

b) a elaboração da ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento ao Agente de Contratação e equipe de apoio, juntamente com as propostas, as planilha com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

c) a análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes à capacidade de atendimento, o repertório e o relato de soluções de problemas de comunicação.

d) a elaboração da ata de julgamento dos quesitos mencionados no item 15.12. e encaminhamento ao Agente de Contratação e equipe de apoio, juntamente com as propostas, as planilha com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso.

15.10. O Agente de Contratação e equipe de apoio se reunirão em sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, adotando, para tanto, o seguinte procedimento:

a) abertura do **INVÓLUCRO 2**, com a via identificada do plano de comunicação publicitária e cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

b) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

c) julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata a ordem de classificação, bem como as propostas desclassificadas, se houver.

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

15.11. Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes e desistirem do prazo recursal, desde que haja concordância de todos, abrir-se-á na mesma sessão o **INVÓLUCRO Nº. 4**.

15.11.1. A renúncia poderá ser formalmente expressa em ata ou pela declaração de renúncia conforme modelo constante em anexo neste edital.

15.12. Caso contrário, publicar-se-á o resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso nos termos da Lei 14.133/21

15.13. Após o julgamento das propostas técnicas, o Agente de Contratação e equipe de apoio realizarão, em sessão pública, a abertura do **INVÓLUCRO 4**, contendo as propostas de preços.

15.14. Após a classificação das propostas de preço, o Agente de Contratação, de acordo com os critérios de julgamento, elaborará a respectiva planilha com as pontuações de cada licitante, para fins de apuração e classificação geral das propostas, cujos resultados serão consignados em ata.

15.15. Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes e desistirem do prazo recursal, será marcada a data de entrega e abertura do **INVÓLUCRO Nº. 5**.

15.15.1. A renúncia poderá ser formalmente expressa em ata ou pela declaração de renúncia conforme modelo constante neste edital.

15.16. Caso contrário, publicar-se-á o resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

15.17. Os licitantes classificados no julgamento final das propostas técnicas e de preços serão convocados para, em sessão pública, a abertura do **INVÓLUCRO 5**, contendo os documentos de habilitação, que serão examinados quanto ao atendimento das exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se o julgamento da fase de habilitação.

15.18. Se todos os representantes das licitantes estiverem presentes e desistirem do prazo recursal, o Agente de Contratação declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

15.18.1. A renúncia poderá ser formalmente expressa em ata ou pela declaração de renúncia conforme modelo constante neste edital.

15.19. Caso contrário, publicar-se-á o resultado do julgamento final da habilitação, abrindo-se prazo para interposição de recurso.

15.20. O Agente de Contratação, após a classificação geral das propostas técnicas e de preços, bem como do julgamento relativo à fase de habilitação do certame, declarará o licitante vencedor, submetendo o processo à autoridade superior para homologação do certame e adjudicação do seu objeto.

16. DA SUBCOMISSÃO TÉCNICA

16.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos 1/3 (um terço) deles não poderá manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

16.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que deverá ter, no mínimo, o dobro do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados por meio de processo de credenciamento e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com a Administração Municipal.

16.3. A relação dos nomes referidos nos subitens 16.1 e 16.2, será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias anteriores à data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

16.4. Para os fins do cumprimento do disposto na Lei nº. 12.232/2010, até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar os nomes da relação a que se referem os subitens 16.1 e 16.2, mediante recurso escrito.

16.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspenso, antes da decisão da autoridade competente.

16.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado, respeitado o disposto no art. 10 da Lei nº. 12.232/2010.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

16.7. Será necessário publicar nova relação se o número de membros mantidos depois da impugnação restar inferior ao mínimo exigido no subitem 16.2.

16.8. Só será admitida nova impugnação o nome que vier a completar a relação anteriormente publicada.

16.9. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no § 4º do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010 e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

16.10. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com a Administração Municipal, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 10 da Lei nº. 12.232/2010.

17. DOS RECURSOS

17.1. Das decisões e atos no procedimento desta licitação, caberá recursos no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da divulgação do ato recorrido, nos seguintes casos:

- a) habilitação ou inabilitação de licitante;
- b) julgamento das propostas.

17.2. Somente serão aceitos recursos previstos na Lei nº. 14.133/21, os quais deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Japurá-PR no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas, ou encaminhado de forma eletrônica no endereço de e-mail licitajapura@gmail.com, devendo ser dirigido a Srª. Adriana Cristina Polizer, Prefeita Municipal, por intermédio do Agente de Contratação.

17.3. Os recursos serão processados de acordo com o a Lei 14.133/21.

17.4. Não será conhecido o recurso interposto fora do prazo legal ou desprovido de fundamentação.

18. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (LC Nº. 123)

18.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, **neste caso sendo habilitadas sob condição.**

18.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

18.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% superiores à proposta de menor preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra microempresa ou empresa de pequeno porte.

18.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

18.5. No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

18.6. As certidões deverão ser entregues ao Agente de Contratação dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito a contratação da proponente.

18.7. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal da proponente, o Agente de Contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que serão comunicadas às proponentes através dos meios usuais de comunicação (publicação na imprensa oficial e site do município). A partir da divulgação do resultado do julgamento as proponentes terão o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, se assim o desejarem.

18.8. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos no item 18.5, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, serão convocadas as microempresas e empresas de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do **item 18.3**, segundo a ordem de classificação.

18.9. Na hipótese de não contratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

19. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1. Após o julgamento e classificação das propostas o processo licitatório será encaminhado a Autoridade Superior para fins de deliberação quanto à homologação do certame e à adjudicação de seu objeto ao proponente vencedor.

19.2. Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município de Japurá-PR convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato em 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, prazo em que a empresa vencedora assinará o contrato.

19.3. O prazo de duração do contrato e demais condições de cumprimento das obrigações pertinentes ao seu objeto estão descritos no **Anexo 2** deste Edital – Minuta de Contrato.

19.4. Não será exigida garantia.

19.5. O resultado deste certame será publicado no Jornal Oficial do Município, será afixado no quadro de avisos da Prefeitura e publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

19.6. Homologada a licitação e celebrado o contrato, será a empresa vencedora notificada, para começar a executar os serviços.

19.7. O Município de Japurá-PR poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, atualizados de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação.

20. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA.

20.1. O objeto da presente licitação deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura.

20.2. O município reserva-se ao direito de a seu critério utilizar ou não a totalidade do valor contratado, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito à Contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

20.3. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 obedecendo-se as prerrogativas do Artigo 105 do mesmo instrumento legal.

21. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

21.1 - O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 140, da lei 14.133/21.

21.2. A desconformidade dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente.

21.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) no que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração mantido o preço inicialmente contratado;
- c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante mantido o preço inicialmente contratado.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

22.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome **da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ – PR – CNPJ Nº 75.788.349/0001-39** juntamente com a Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** e Prova de regularidade relativa à **Seguridade Social**, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a **Justiça do Trabalho**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

22.1.1. Para fins de comprovação dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar a fatura correspondente às publicações e/ou veiculações efetivadas, devidamente autorizadas pelo Departamento Administrativo, bem como o comprovante de quitação dos serviços de terceiros tomados no mês anterior, de acordo com a proposta de preços apresentada nesta licitação, com estrita observância ao desconto proposto.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

22.2. Os documentos citados no item anterior deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Japurá – PR.

22.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

23. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

23.1. Os serviços que se refere a presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2025	430	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	440	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	450	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	460	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	1800	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	1810	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	2640	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3700	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3720	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3730	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3740	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4080	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4090	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4100	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4110	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.39.88.02	Do Exercício

24. ALTERAÇÕES CONTRAUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

24.1. O contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

24.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

24.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

24.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

25. DAS PENALIDADES

25.1. Sem prejuízos das demais penalidades prevista na Lei 14.133/21, será aplicada:

a) multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;

b) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

c) multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do contratante, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando ocorrer rescisão do contrato;

e) suspensão do direito de participar em licitações/contratos advindos de recursos do Contratante, ou de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou declaração de inidoneidade, por prazo a ser estabelecido pelo Contratante em conformidade com a gravidade da infração cometida pela Contratada.

25.2. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido através do pagamento do DAM (Documento de Arrecadação Municipal), emitido pelo Departamento de Tributação da Prefeitura Municipal de Japurá - PR, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.

26. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

26.1. Quando forem verificadas situações, que ensejem a aplicação das penalidades/multas, previstas no item anterior, o CONTRATANTE dará início ao procedimento administrativo cabível, para apuração dos fatos e respectivas sanções se necessárias, mediante prévia notificação ao contratado dos atos a serem realizados.

26.2. Compete à autoridade competente, quando for o caso, a aplicação ou a dispensa de penalidades/multas.

26.3. É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

27. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

27.1. Não haverá exigência de garantia.

28. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

28.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, conforme disposição elencada no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, por meio de protocolo na sede Prefeitura Municipal de Japurá-PR no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13 às 17 horas, ou encaminhado no endereço de e-mail licitajapura@gmail.com.

28.2. As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone (44) 3635-1327 / 3635-1690.

28.3. As questões estritamente técnicas referentes ao objeto serão prestadas pela setor demandante.

28.4. Nos termos do Art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

28.5. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

28.6 Caberá ao Agente de Contratação e ou equipe de apoio, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

28.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

28.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

28.9. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação e ou equipe de apoio, nos autos do processo de licitação.

28.10. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

29.1. O licitante se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

29.2. A participação nesta licitação implica aceitação plena das normas constantes deste instrumento.

29.3. Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por servidores/empregados do licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte das proponentes.

29.4. O Agente de Contratação, equipe de apoio e a subcomissão técnica, a seu exclusivo critério, poderão efetuar diligências nas instalações das proponentes e demais elementos e informações da proposta técnica durante o processo.

29.5. Quando todos licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas.

29.6. Fica assegurado ao Município de Japurá-PR o direito de no interesse da Administração, revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

29.7. As Leis 14.133/2021 e 12.232/2010 regerão as hipóteses não previstas neste instrumento convocatório.

29.8. Caso não haja expediente na Prefeitura, no dia fixado para abertura dos envelopes, fica automaticamente transferida a data, para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora.

29.9. Informações e esclarecimentos relativo ao edital e anexos poderão ser solicitados, por escrito, ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis antes da data limite para o recebimento dos envelopes.

30. ANEXOS DO EDITAL

30.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Anexo 1 – Briefing

Anexo 2 – Minuta do Contrato

Anexo 3 – Planilhas individuais de avaliação da Proposta Técnica (PLANILHA INDIVIDUAL 1 e PLANILHA INDIVIDUAL 2)

Anexo 4 – Planilha geral de avaliação da Proposta Técnica (PLANILHA GERAL 1 e PLANILHA GERAL 2)

Anexo 5 – Modelo de Procuração

Anexo 6 – Declaração Unificada

Anexo 7 – Declaração de Recebimento e/ou Acesso à Documentação

Anexo 8 - Proposta de Preços

Anexo 9 – Capacidade Financeira

Anexo 10 – Declaração de Renúncia da Fase de Habilitação

Anexo 11 – Declaração de Renúncia da Fase de Proposta

Anexo 12 – Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

JAPURÁ-PR, quatorze dias de julho de 2025.

RAFAEL VALIM REIS
SALA DO GABINETE

ADRIANA CRISTINA POLIZER
Prefeita



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 1 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

BRIEFING

TEMA: DENGUE, ZIKA VÍRUS E CHIKUNGUNYA

Desafio de Comunicação

Elaborar um programa de prevenção voltado para as doenças transmitidas pelo **Aedes Aegypti**, dengue, zika e chikungunya, buscando a articulação de uma política de conscientização da comunidade e a importância das atitudes de cada um, uma vez que todos são agentes participativos e decisivos no resultado final do processo.

Objetivo Geral:

Trabalhar junto à comunidade esclarecendo sobre o vetor e as doenças que vem causando muitas mortes e incentivar atitudes de prevenção garantindo a participação da sociedade em todas as etapas do processo de combate ao mosquito transmissor da dengue, zika e chikungunya.

Objetivos Específicos:

- Informar a população sobre a forma de contágio, sintomas, prevenção e tratamento das doenças, bem como a rede de serviço para atendimento.
- Alertar a população sobre a conduta a ser adotada diante dos perigos das doenças.
- Incentivar a população a adquirir hábitos de higiene e atitudes que colaborem para acabar com o mosquito e prevenir doenças.
- Incentivar o desenvolvimento da cidadania.
- Conscientizar a população em geral para que colaborem com a administração pública mantendo seu quintal limpo.
- Conscientizar a população em geral que a dengue é um problema de todos e que a atitude de cada um pode mudar o cenário e contribuir de maneira decisiva para uma vida mais saudável.

Público-Alvo:

- População da cidade de Japurá, Estado do Paraná.

Período de veiculação: 30 (trinta) dias.

Verba: Para fins de cálculo da criação, produção e veiculação da campanha institucional simulada, a licitante utilizará como referencial máximo o montante de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)**. Neste valor deverão estar incluídos todos os custos da campanha. Os preços das inserções em veículos de comunicação devem ser os de tabela cheia, vigente na data de publicação do aviso da licitação.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 2 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

MINUTA DO CONTRATO

O Município de Japurá pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Bolívar, nº 363, Estado do Paraná, neste ato, representado pela Prefeita Municipal Senhora, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº.SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº., a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, sito à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob. nº. XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu (sua) representante ou Responsável Legal, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. xxxxxxxxxxxx, e inscrito no CPF/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente do resultado da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA sob nº7/<ANOABERTURALICITACAO**, do tipo **TÉCNICA E PREÇO** em regime de contratação por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, bem assim como pelas condições do edital da concorrência supra mencionada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato: EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DIVULGAÇÃO, VEICULAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, INTERMEDIÇÃO E SUPERVISÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITARIAS DOS PROGRAMAS, AÇÕES E SERVIÇOS DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR E SUAS SECRETARIAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

A legislação aplicável a este Contrato é a constante das Leis Federais nº. 12.232/2010 e 14.133/21, suas alterações e demais disposições aplicáveis a Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Primeiro. Integram este contrato, o Edital de CONCORRÊNCIA Nº 7/2025, seus anexos e propostas, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam.

Parágrafo Segundo. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente protocolada.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBORDINAÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

As partes se declaram sujeitas às normas previstas às Leis Federais nº. 14.133/21 e 12.232/2010, ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº 7/2025 e às cláusulas expressas neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato:

I - Executar os serviços no prazo estabelecido pela Administração Pública Municipal;

II - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

III - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

IV - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos serviços executados, que destinam ou lhes diminuem o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

V - Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade;

VI - Utilizar profissionais de comprovada capacidade técnica para atendimento da execução dos serviços objeto deste contrato;

VII - Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir integralmente ao CONTRATANTE os descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens;

VIII - Submeter a subcontratação de terceiros para a execução dos serviços objeto deste contrato à prévia e expressa anuência do CONTRATANTE. Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante ao CONTRATANTE;

IX - Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, malas diretas, etc.) aprovadas pelo CONTRATANTE;

X - Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicado ao CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pela própria CONTRATADA ou por terceiros por ela contratados;

XI - Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome do CONTRATANTE mediante sua prévia e expressa autorização;

XII - Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação;

XIII - Submeter previamente ao CONTRATANTE a eventual caução ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira;

XIV - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na CONORRÊNCIA que deu origem a este ajuste;

XV - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado a causa;

XVI - Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus funcionários e, quando for o caso, com relação a funcionários de terceiros contratados;

XVII - Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

XVIII - Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;

IXX - Apresentar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

XX - Manter, entre si e seus prepostos e subcontratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação do CONTRATANTE. A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA a responsabilização e à indenização por perdas e danos prevista na legislação ordinária;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

XXI - Responder, perante o CONTRATANTE e terceiros, por eventuais prejuízos e danos, decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade, ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato;

XXII - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, preservando o CONTRATANTE e a mantendo a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações;

XXIII - Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste contrato.

XXIV - Cumprir todas as especificações previstas no Edital da CONCORRÊNCIA Nº 7/2025 que deu origem ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com as cláusulas décima e décima primeira;

II - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;

III - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração nos termos da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação deverá ser executado pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Parágrafo Único. O CONTRATANTE reserva-se ao direito de, a seu critério utilizar ou não a totalidade do valor contratado, sendo que a não utilização dos recursos não gera qualquer direito a Contratada, seja de que natureza for, inclusive indenizatória.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O objeto da presente licitação será recebido nos termos do Art. 140, da lei 14.133/21

Parágrafo Primeiro. A desconformidade dos serviços às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a Contratada às sanções previstas no Contrato e na legislação pertinente.

Parágrafo Segundo. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) no que diz respeito à especificação, rejeitá-lo no todo, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

c) no que diz respeito à diferença das características do objeto, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

c) O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

e) A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

f) O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

g) Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

h) A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

i) De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Japurá-Pr, indica-se como **GESTOR DE CONTRATO**: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº ____; como **FISCAL DE CONTRATO**: o Sr. _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____, inscrito no CPF sob nº ____.

CLAUSULA NONA – DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta da dotação específica a saber:

Dotações					
Exercício	Conta da	Funcional programática	Fonte de	Natureza da	Grupo da fonte



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

da despesa	despesa		recurso	despesa	
2025	430	07.006.04.122.0002.2011	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	440	07.006.04.122.0002.2011	510	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	450	07.006.04.122.0002.2011	511	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	460	07.006.04.122.0002.2011	1065	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	1800	10.001.10.301.0006.2047	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	1810	10.001.10.301.0006.2047	303	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	2640	11.001.08.244.0008.2057	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3700	12.001.12.361.0013.2075	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3720	12.001.12.361.0013.2075	103	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3730	12.001.12.361.0013.2075	104	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	3740	12.001.12.361.0013.2075	107	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4080	12.001.12.365.0012.2076	0	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4090	12.001.12.365.0012.2076	103	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4100	12.001.12.365.0012.2076	104	3.3.90.39.88.02	Do Exercício
2025	4110	12.001.12.365.0012.2076	107	3.3.90.39.88.02	Do Exercício

CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____).

Parágrafo Primeiro. O pagamento a empresa contratada para execução dos serviços será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ, CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39**, juntamente com a Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Parágrafo Segundo. Para fins de comprovação dos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar a fatura correspondente as publicações e/ou veiculações efetivadas, devidamente autorizadas pelo Departamento Administrativo, bem como o comprovantes de quitação dos serviços de terceiros tomados no mês anterior, de acordo com a proposta de preços apresentada nesta licitação, com estrita observância ao desconto proposto.

Parágrafo Terceiro. Os documentos citados no parágrafo anterior deverão ser apresentados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Japurá-PR

Parágrafo Quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, inclusive financeira, que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, correção monetária ou compensação financeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

I) HONORÁRIOS de% (xxxxxx por cento), já com desconto, sobre os custos internos da agência, baseado na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO-PR).

a) A contratada não cobrará os custos internos de trabalhos reprovados pelo município.

b) A contratada se compromete a apresentar, antes do início dos serviços, planilha detalhada com os valores previstos na tabela referencial de preços Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná (SINAPRO) e com os preços correspondentes a serem cobrados do contratante, acompanhada de exemplar da referida tabela impressa pelo Sindicato.

II) HONORÁRIOS de% (xxxxxx por cento), incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos fornecedores de material gráfico de divulgação.

III) HONORÁRIOS de% (xxxxxx por cento), incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação.

IV) HONORÁRIOS de% (xxxxxx por cento), incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à supervisão do mesmo.

V) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre cachê original a ser pago pela CONTRATANTE a atores e modelos, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 20% (vinte por cento).

VI) Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original da cessão de uso de obras consagradas incorporadas às peças, a ser pago pelo CONTRATANTE aos detentores dos direitos patrimoniais de uso dessas obras, será de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCONTO DE AGÊNCIA

Além da remuneração prevista na cláusula décima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência, à base de um percentual bruto de% (xxxxxx por cento), dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o artigo 11 da Lei n. 4.680/65 e com o artigo 11 do Decreto n. 57.690/66 que Regulamenta a execução da Lei n. 4.680/65.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DIREITOS AUTORAIS

A CONTRATADA cede ao CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das ideias (incluídos os estudos, análises e planos), peças, campanhas e demais materiais de publicidade de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato. O valor desta cessão é considerado incluso nas modalidades de remuneração definidas nas cláusulas décima e décima primeira deste contrato.

Parágrafo Primeiro. Em todas as contratações que envolvam direitos de terceiros, a CONTRATADA solicitará de cada contratado dois orçamentos para execução do serviço, um de cessão de direitos por tempo



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

limitado e outro de cessão total e definitiva de tais direitos, para que a CONTRATANTE escolha uma das opções.

Parágrafo Segundo. Nos casos de cessão por tempo limitado, a CONTRATADA condicionará a contratação do serviço por período mínimo de dez meses e utilizará os trabalhos de arte e outros protegidos pelos direitos autorais e conexos dentro dos limites estipulados no respectivo ato de cessão.

Parágrafo Terceiro. Qualquer remuneração devida em decorrência de cessão – definitiva ou por tempo limitado – será sempre considerada como já incluída no custo de produção.

Parágrafo Quarto. A CONTRATADA se compromete a fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s), incorporadas(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

Parágrafo Quinto. A critério do CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser repactuadas e reutilizadas por outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes da estrutura do Poder Público Municipal.

Parágrafo Sexto. A seu critério, o CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos, entidades ou sociedades integrantes do Poder Público Municipal, sendo que, nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará responsável pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos das peças.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não será exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente Contrato terá de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 (dez) anos nos termos do Art. 107 da Lei 14.133/21 obedecendo-se as prerrogativas do Artigo 105 do mesmo instrumento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução do contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

g)ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h)apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;

i)fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j)comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k)praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l)praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II.Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

a)**Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);

b)**Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);

c)**Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do inciso acima descrito, bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d)**Multa:**

1.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2.O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

3.Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

4.Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

III.A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV.Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V.Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

VI. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VII. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

VIII. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para ao Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Contratante, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

I. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

II. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

III. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

IV. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei;
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;
- c) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva;

V. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

VI. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE, advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A contratada deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Parágrafo Primeiro. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, do Edital e atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Terceiro. Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Contratada concorda e autoriza que, o Município, e/ou na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

I. A CONTRATADA deverá observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 conforme segue:

II. A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga -se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

III. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

IV. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

V. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

VI. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

VII. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

VIII. Caso a CONTRATADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

IX. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CONTRATADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados ou qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CONTRATADA.

X. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer dos dispositivos previstos nesta cláusula quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

I. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 ao 136 da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento contratual para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

I. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

II. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

III. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

O **ORGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, no Diário Oficial do Município de JAPURÁ/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo DO CONTRATO, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento Contratual em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Japurá, ____ de _____ de 20XX

MUNICÍPIO DE JAPURÁ-PR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

CONTRATADA

GESTOR (A): _____

FISCAL: _____

TESTEMUNHAS: _____

* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 3 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

PLANILHAS INDIVIDUAIS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PLANILHA INDIVIDUAL 1 PLANO DE COMUNICAÇÃO – INVÓLUCRO 1

TEMA: _____

AVALIADOR: _____

QUESITOS	NOTAS	CRITÉRIOS	NOTA
1. Raciocínio Básico (máximo 10 pontos)	Notas de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende. 1 a 3 – Atende pouco; 4 a 6 – Atende medianamente; 7 a 9 – Atende bem; 10 – Atende com excelência.	a. Acuidade, abrangência, pertinência, profundidade e relevância das análises realizadas; b. Compreensão das informações contidas no Briefing; c. Clareza e objetividade.	
2. Estratégia de Comunicação Publicitária (máximo 20 pontos)	Notas de 0 a 20, sendo: 0 – Não atende. 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 7 – Atende pouco; 8 a 11 – Atende medianamente; 12 a 15 – Atende relativamente bem; 16 a 19 – Atende bem; 20 – Atende com excelência.	a. Entendimento sobre o objetivo de comunicação exposto no Briefing; b. Amplitude e adequação dos desdobramentos positivos do conceito proposto na solução apresentada; c. Exequibilidade e conhecimento técnico comunicacional demonstrados na estratégia de comunicação apresentada no desafio; d. Capacidade de articulação, abrangência, pertinência, profundidade e relevância dos argumentos demonstrados sobre o cliente, seu público alvo e a solução escolhida.	
3. Ideia Criativa (máximo 20 pontos)	Notas de 0 a 20, sendo: 0 – Não atende. 1 a 3 – Atende muito pouco; 4 a 9 – Atende pouco; 9 a 12 – Atende medianamente; 13 a 16 – Atende relativamente bem; 17 a 19 – Atende bem; 20 – Atende com excelência.	a. Adequação da ideia criativa ofertada ao cliente; b. Entendimento sobre o público alvo, linguagem, objetivos, projetos, ações e programas da prefeitura; c. Originalidade, criatividade, simplicidade, adequação, pertinência e entendimento entre a proposta elaborada e o cliente; d. Pertinência entre as atividades da prefeitura e sua inserção nos contextos social, administrativo e econômico; e. Exequibilidade e economicidade das peças e do material; f. Clareza e objetividade das soluções apresentadas.	
4. Estratégia de Mídia e Não Mídia	Notas de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende. 1 a 2 – Atende muito pouco; 3 a 4 – Atende pouco;	a. O conhecimento dos hábitos de leitura, audição e comunicação dos segmentos de público prioritários; b. A capacidade analítica evidenciada no exame desses hábitos;	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

(máximo 10 pontos)	5 a 7 – Atende medianamente; 8 a 9 – Atende bem; 10 – Atende com excelência.	c. A consistência do plano simulado de distribuição das peças em relação a letra “a” e “b”; d. A pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstradas no uso dos canais próprios de comunicação da prefeitura; e. A economicidade da aplicação da verba estabelecida para a campanha e a otimização da solução de mídia e não mídia proposta na estratégia apresentada para o atingimento dos públicos-alvo estabelecidos no Briefing.	
TOTAL - ENVELOPE Nº 01 (Máximo 60 pontos)			

JUSTIFICATIVAS: _____

....., de de 20XX

Assinatura do Avaliador



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

PLANILHA INDIVIDUAL 2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO INVÓLUCRO 3

AGÊNCIA: _____

AVALIADOR: _____

QUESITOS	NOTAS	CRITÉRIOS	NOTA
1. Capacidade de Atendimento (máximo 20 pontos)	Notas de 0 a 20, sendo: 0 – Não atende. 1 a 4 – Atende muito pouco; 5 a 9 – Atende pouco; 10 a 14 – Atende medianamente; 15 a 19 – Atende bem; 20 – Atende com excelência.	a. Porte e tradição dos clientes atuais da licitante; b. Adequação das instalações, da infraestrutura e dos recursos materiais que estarão à disposição da execução do contrato; c. Experiência dos profissionais indicados pela licitante em atividades publicitárias. A licitante que não apresentar no mínimo um profissional para cada um dos setores obterá nota zero e será desclassificada . d. Operacionalidade do relacionamento entre a prefeitura e a licitante, esquematizado na proposta bem como os prazos para entrega de materiais. e. Atestado(s) apresentados conforme edital.	
2. Repertório (máximo 10 pontos)	Notas de 0 a 10, sendo: 0 – Não atende 1 a 3 – Atende pouco; 4 a 7 – Atende medianamente; 8 a 9 – Atende bem; 10 – Atende com excelência.	a. Ideia criativa e sua pertinência ao problema que a licitante se propôs a resolver; b. Qualidade da execução e do acabamento da peça e ou material; c. Clareza e objetividade da exposição das informações prestadas.	
3. Relato de Solução de Problemas de Comunicação (Case 01) (máximo 05 pontos)	Notas de 0 a 5 – sendo: 0 – não atende 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende medianamente; 5 – atende com excelência.	a. Evidência de planejamento estratégico publicitário; b. Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c. Relevância dos resultados apresentados; d. Concatenação lógica da exposição.	
4. Relato de Solução de Problemas de Comunicação (Case 02)	Notas de 0 a 5 – sendo: 0 – não atende; 1 a 2 – atende pouco; 3 a 4 – atende medianamente;	a. Evidência de planejamento estratégico publicitário; b. Consistência das relações de causa e efeito entre problema e solução; c. Relevância dos resultados apresentados; d. Concatenação lógica da exposição.	



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

(máximo 05 pontos)	5 – atende com excelência.		
TOTAL - ENVELOPE Nº 03 (Máximo 40 pontos)			

JUSTIFICATIVAS: _____

....., de de 20XX

Assinatura do Avaliador



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 4 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

PLANILHA GERAL DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

PLANILHA GERAL 1 PLANO DE COMUNICAÇÃO "INVÓLUCRO 1"

ASPECTOS AVALIADOS	AVALIADOR 1	AVALIADOR 2	AVALIADOR 3	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO (Média)
Raciocínio Básico Pontuação Máxima (10)				
Estratégia de Comunicação Publicitária Pontuação Máxima (20)				
Ideia Criativa Pontuação Máxima (20)				
Estratégia de Mídia e Não Mídia Pontuação Máxima (10)				
TOTAL (MÁXIMO DE 60 PONTOS)				

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

AVALIADOR 01: _____
AVALIADOR 2: _____
AVALIADOR 3 : _____



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

PLANILHA GERAL 2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO, REPERTÓRIO E RELATOS DE SOLUÇÕES DE PROBLEMAS DE COMUNICAÇÃO "INVÓLUCRO 3"

Agência:

ASPECTOS AVALIADOS	AVALIADOR 1	AVALIADOR 2	AVALIADOR 3	PONTUAÇÃO FINAL POR QUESITO (Média)
Capacidade de atendimento Pontuação Máxima (20)				
Repertório Pontuação Máxima (10)				
Relatos de soluções de problemas de comunicação Pontuação Máxima (10)				
TOTAL (MÁXIMO DE 40 PONTOS)				

Observações:

- 1) A pontuação final de cada quesito corresponderá à média das notas atribuídas pelos avaliadores, somando-se as notas e dividindo pelo número de avaliadores.
- 2) A pontuação final por quesito será calculada com, no máximo, duas casas decimais, desprezando-se as demais, sem qualquer arredondamento;
- 3) A pontuação total da licitante corresponderá à soma das pontuações finais.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

AVALIADOR 1 _____

AVALIADOR 2 _____

AVALIADOR 3 _____



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 5 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

MODELO DE PROCURAÇÃO (SUGESTÃO)

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo) inscrita no CNPJ/MF sob nº.e Inscrição Estadual sob nº., Representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s) Sr(a)(s)....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. e CPF nº., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a)., portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF n.º, a quem confere(m) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante a Município de, no que se referir a CONCORRÊNCIA Nº 7/2025, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases da Licitação, inclusive apresentar proposta em nome da Outorgante, interpor recurso administrativo, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de Contratação, enfim praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante, inclusive assinar Contratos e demais compromissos. A presente procuração é válida até o dia .../.../.....

Por ser verdade, firmamos a presente procuração para que produza os efeitos legais.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

(Assinatura(s) com firma(s) reconhecida(s) do(s) outorgante(s) com poderes para este fim conforme Contrato Social da empresa)

OBS.: O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR NO ATO DO CREDENCIAMENTO DOCUMENTAÇÃO QUE COMPROVE TOTAIS PODERES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 6 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Sr. Agente de Contratação do Município de Japurá, Estado de Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na (nome da avenida/rua, numero, bairro, cidade, estado) através de seu representante legal infra-assinado:

- 1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.
- 2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- 3) Declaramos para todos os fins de direito, que conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes neste Edital e seu(s) ANEXOS, e que, concordamos com todos os termos constantes no mesmo e ainda, que possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências de fornecimento ali contidas, inclusive com relação a documentação, que está sendo apresentada para fins de habilitação.
- 4) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc.), responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato.
- 5) Declaramos para os devidos fins que não possuímos nenhum sócio, ligado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores ou Secretários Municipais, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, bem como também não possuímos em nosso quadro social, nenhum Servidor do Município.
- 6) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
- 7) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:
- 8) Declaramos ter ciência de que em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Município, para a execução do serviço objeto deste edital e em decorrência de obrigações legais e cumprimento do edital/instrumento contratual, notadamente em cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/2011), da Legislação de Licitações e determinações legais emanadas dos Órgãos de Controle, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, RG, telefone, endereço físico e eletrônico, e todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, e poderá dar o tratamento legal aos mesmos, inclusive para atendimento de exigências dos órgãos de controle interno e externo.



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

9) Declaramos que não possuímos, em nossa cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III, do art. 5º da Constituição Federal.

10) Declaramos que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

11) Declaramos que nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta, sob pena de desclassificação.

13) Declaramos de que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da Ata de Registro de Preços/contrato, referente à Concorrência n.º XXX/20XX e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Minuta do Contrato.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 7 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU ACESSO À DOCUMENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade CONCORRÊNCIA Nº 7/2025, instaurado pelo Município de Japurá, que tivemos acesso e/ou recebemos os documentos e tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 8 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal infra assinado, apresenta e submete à apreciação do Agente de Contratação a nossa Proposta de Preços conforme desconto abaixo, relativa a CONCORRÊNCIA em epígrafe cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de publicidade, compreendendo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação do Município de

a) Descontos a serem concedidos a Contratante sobre os custos internos da Agência, baseados na Tabela de Preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Paraná:% (.....por cento);

b) Honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes a elaboração de peças e materiais cuja distribuição proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos fornecedores de material gráfico de divulgação: ____% (____por cento);

c) Honorários incidente sobre os custos de serviços de terceiros, referentes à elaboração de peças e materiais cuja distribuição não proporcione à licitante o desconto de agência a ser concedido pelos veículos de divulgação: ____% (____por cento);

d) Honorários incidente sobre os custos de contratação ou pagamento de serviços ou suprimentos, quando a responsabilidade da agência limitar-se exclusivamente à supervisão do mesmo: ____% (____por cento).

O prazo da validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

As condições para pagamento serão de até 30 (trinta) dias

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 9 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

CAPACIDADE FINANCEIRA

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Ao Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Japurá-PR

Nos termos do inciso I do Art. 69 da Lei 14.133/21, a empresa _____, CNPJ _____ e seu Contador _____, CRC _____, DECLARAM, que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitada pelo licitador, nos comprometemos a apresentar as demonstrações financeiras que comprovarão as demonstrações.

São as demonstrações:

Índices do último exercício social		
Tipo de índice	Valor	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

Índices do penúltimo exercício social		
Tipo de índice	Valor	Índice
Liquidez geral (LG) $LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$		
Liquidez corrente (LC) $LC = AC / PC$		
Endividamento (E) $E = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$		

AC – ativo circulante;
AP – ativo permanente;
PC – passivo circulante;

RLP – realizável a longo prazo;
ELP – exigível a longo prazo.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

Representante Legal
nome e assinatura

Contador
Nome, Assinatura, número de registro no CRC



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 10 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA FASE DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal infra assinado, participante na Concorrência n° 7/2025, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/21, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão do Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Japurá-PR, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, expressamente, ao direito de recurso da **FASE HABILITATÓRIA** e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 11 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA DA FASE DE PROPOSTA

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal infra assinado, participante na Concorrência nº 7/2025, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 14.133/21, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão do Agente de Contratação, que julgou as Propostas de (Técnica ou Preços), renunciando, expressamente, ao direito de recurso da **FASE DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS** (Técnica ou Preços) e ao respectivo prazo e concordando com o prosseguimento do procedimento licitatório.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF



Prefeitura Municipal de Japurá

Avenida Bolívar, 363, Centro, CEP: 87225-000, Japurá/Paraná.
Fones: (44) 3635-1327, 3635-1690 - E-mail: pm@japura.pr.gov.br e/ou licitajapura@gmail.com
CNPJ: 75.788.349/0001-39

ANEXO 12 CONCORRÊNCIA 7/2025 PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ/PR

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, como participante Concorrência nº 7/2025, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4º do artigo 3º da lei Complementar nº 123/06 e alterações.

(Local), ____ de _____ de 20XX.

Nome
Cargo e/ou função
CPF